PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 041 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

Considerando o Decreto Municipal n. 0042/2020, que estabeleceu as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVD-19), no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no município de Bom Jesus da Lapa-BA, composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Saúde;
II – Secretaria de Finanças;
III - Secretaria da Educação;
IV - Segurança Pública, Policia Civil e Militar;
V - Secretaria da Administração, Governo e Planejamento;
VI- Secretaria de Assistência Social;
VII – Secretaria de Obras e Infraestrutura;
VIII – Secretaria do Meio Ambiente;

IX – Defesa Civil Municipal;
X – Secretária de Turismo e Empreendedorismo;

§ 1° Serão convidados para participar das reuniões do Conselho de que trata este artigo:
I – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa;
II – Representantes das Lojas Maçônicas Luz e Liberdade e Acácia Lapense;
III - Representante do Ministério Público Estadual na comarca de Bom Jesus da Lapa;
IV – Representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Bom Jesus da Lapa – OAB/BA;
V - Representantes da Igreja Católica de Bom Jesus da Lapa;
VI – Representante das Igrejas Evangélicas de Bom Jesus da Lapa;
VII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus da Lapa - BA;
VIII – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

§ 2° O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 3° Outros órgãos e instituições além dos previstos no § 1°, deste artigo, poderão ser convidados para participar do Comitê.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Março de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde.